

LEI N° 1.346/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal do Salgueiro/PE., em Operações de Crédito para os Funcionários e Vereadores e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, em Reunião Ordinária realizada no dia 13/09/2001, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

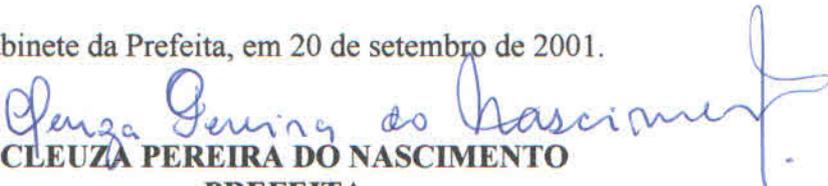
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco, visando estender aos Vereadores e Funcionários dessa Casa Legislativa, os financiamentos suscetíveis de consignação em Folha de Pagamento.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal responsável pelos referidos empréstimos, descontando dos subsídios dos Vereadores e salários dos Funcionários, para pagamento da dívida junto àquela Instituição Financeira.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de setembro de 2001.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA

Câmara Municipal de Vereadores
Salgueiro - PE

Recebi Em 24/09/01 as 13:10h
